

Projeto de Lei nº 95 de 06 de junho de 1980

At. Municipal 50

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ita. Antônio de Bispo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ita. Antônio de Bispo  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e sancionou e promulga a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Da Estrutura

Art. 1º A Estrutura básica da Prefeitura compreende-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Serviço de Administração
- III - Serviço de Fazenda
- IV - Serviços Urbanos e Obras Públicas
- V - Serviço de Educação e Cultura
  - a) Setor de Supervisão
  - b) Setor de Ensino de 1º grau
- VI - Serviço de Saúde
- VII - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

### Capítulo II

#### Da Competência dos órgãos

##### Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º Ao Gabinete do Prefeito, compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, sobretudo, especialmente o assessoramento para contatos com os demais órgãos da Prefeitura; marcar e controlar audiências do Prefeito; receber, expedir e controlar a correspondência do Prefeito; bem como atendimentos de munícipes e de ligações.

com demais poderes e autoridades.

### Do Serviço de Administração

Art. 3º O Serviço de Administração, compete executar as atividades relativas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, protocolo e zeladoria; ao regime jurídico, seleção de pessoal; bem como da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

### Do Serviço de Fazenda

Art. 4º O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesas, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução.

### Do Serv. Urbano e Obras Públicas

Art. 5º O Serv. Urbano e Obras Públicas, é o órgão encarregado de executar as atividades ligadas as obras públicas e desenvolver a política urbana municipal, competindo-lhe a construção e conservação de obras públicas; licenciamento e fiscalização de Obras públicas e particulares; como também administração de mercados, feiras, matadouros, cemitérios; limpeza pública; de manutenção de praças, parques, jardins e a quiosques e bancas.

### Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 6º O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação; instalações e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; a manutenção de bibliotecas;

a difusão cultural e a elaboração de programas recreativos e desportivos.

Art. 4º O Serviço de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I. Setor de Supervisão

II. Setor de Ensino de Primeiro Grau.

Seção 1ª

Setor de Supervisão

Art. 8º Ao encarregado do Setor de Supervisão compete:

I. assessorar o Chefe do Serviço de Educação e Cultura na formulação da política educacional do Município;

II. propor ao Chefe do Serviço de Educação a contratação de professores;

III. promover a verificação da assiduidade dos professores e a frequência dos alunos;

IV. apurar os problemas escolares;

V. exercer permanente fiscalização das unidades escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino do Município.

VI. promover reuniões com professores, visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com as atividades do Serviço;

VII. executar outros tarefas correlatas.

Seção 2ª

Do Setor de Ensino de 1º grau

Art. 9º Ao encarregado do <sup>Setor de</sup> Ensino de 1º grau compete:

I. promover campanhas de alfabetização da população do Município;

II - verificar, digo providenciar para que os professores enviem pontualmente ao Serviço os boletins mensais de frequência;

III - verificar a assiduidade dos professores e a presença dos alunos;

IV - promover reuniões com professores, visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com as atividades do Serviço de Educação;

V - apurar os problemas escolares, executar as medidas para sua solução;

VI - executar outras tarefas correlatas

#### Do Serviço de Saúde

Art. 10 - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover as atividades concernentes à assistência médico-social à população do município, mediante a administração de posto de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade e outros serviços assistenciais às pessoas que necessitam dessa providência.

#### Do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 11 - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do município, bem como construção de obras complementares; concessão de licença de transportes urbanos e intra-municipal; e a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência.

#### Capítulo III

#### Das Disposições Finais

Art. 12 - O Prefeito, mediante DECRETO, fica autorizado a regulamentar a presente Lei definindo as at-

buicões específicas de cada unidade administrativa e a sistemática de seu desempenho.

Art. 13º Ficam extintos todos órgãos atuais na medida em que forem instalados os órgãos que compoem a estrutura administrativa prevista nesta lei, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e atribuições.

Art. 14º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Antônio de Lisboa,  
em 06 de junho de 1980.

Luiz Gonzaga Batista  
Prefeito Municipal

Registrada em:

07-06-1980

Josefa Luiza de Jesus  
Secretária